



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Comissão Permanente de Compras e Orçamento

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/CPCO

Pregão Eletrônico) para Registro de Preços - POR LOTE

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE **CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO, TIPO: CP II-32, NBR-11578, SACO COM 50 KG**, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição:				Nº do C.N.P.J:			
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457.0001-70			
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para aquisição de **CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO, TIPO: CP II-32, NBR-11578, SACO COM 50 KG**, a fim de atender as demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

3. DO QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO, TIPO: CP II-32, NBR-11578, SACO COM 50 KG.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
1- O objeto deste Termo de Referência possui características correntes de mercado, sendo caracterizado como de natureza comum. 2. O objeto deste Termo de Referência apesar de figurar como necessário e imprescindível para a confecção de artefatos aplicados em serviços desempenhados em serviços previstos no estatuto social da Novacap, não se enquadram na condição de continuidade. 3. O objeto deste Termo de Referência é de fornecimento de material(cimento), portanto, não se enquadra em atividade intelectual, de inovação tecnológica, tecnologia da informação ou possui emprego de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada com base no levantamento de histórico de consumo que pode variar de acordo com a sazonalidade e destinação de seu emprego.	

PARCELAMENTO DO OBJETO

SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: De acordo com as necessidades da NOVACAP. O parcelamento visa evitar a concentração da contratação em um único fornecedor, reduzindo riscos de execução inadequada e garantindo maior eficiência na entrega do objeto contratado. Tal medida também possibilita que empresas de menor porte participem do certame, incentivando a competitividade e fortalecendo o mercado fornecedor			

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	X	NÃO	

JUSTIFICATIVA: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de **Consórcio** se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns é, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitatório. Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais se dará por meio da destinação de cota reservada, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 123/2016, da Lei nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014. Será permitida a participação de **Cooperativas** neste certame, desde que atendam integralmente às exigências previstas no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e capacidade operacional compatível com o objeto contratado. A presente contratação refere-se à aquisição de bens/serviços que não demandam subordinação direta, pessoalidade ou habitualidade típica de vínculo empregatício, sendo, portanto, compatível com a atuação de cooperativas, nos termos da legislação vigente.

REGIME DE EXECUÇÃO	
Fornecimento por preço unitário	X
Fornecimento por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de objetos cuja dimensão da demanda é definida, podendo ser aferida o menor preço global das propostas.	

REGIME DE FORNECIMENTO	
Único	
Parcelado	X
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista tratar-se de estimativa de consumo, o fornecimento dos referidos produtos dar-se-á mediante demanda da NOVACAP.	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 2.511.000,00 (dois milhões quinhentos e onze mil reais)
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória , e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de referência já apresenta critérios mínimos de especificação do material e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço por lote é o mais adequado. Serão desclassificadas as propostas que contenham valores inexequíveis, nos termos do Art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 43, inciso V do Decreto nº 10.024/2019.	

4. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

4.1. As licitações realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP destinam a assegurar, a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação a este instrumento e da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) é uma empresa estatal brasileira do Distrito Federal, fundada em 19 de setembro de 1956, e tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal.

- 5.2. A NOVACAP é responsável pela manutenção e zeladoria do Distrito Federal por meio de gerenciamento de obras planejadas pelo Governo, coordenando os trabalhos de construção, execução de galerias de águas pluviais, execução de pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios, benfeitorias em parques e praças, plantio e poda de grama, árvores e jardins ornamentais.
- 5.3. Portanto, faz-se necessária adoção de ações de manutenção corretiva visando à reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária do Distrito Federal.
- 5.4. É nesse sentido que se justifica a aquisição do presente objeto, o qual será utilizado na fábrica de pré-moldados desta Companhia para a confecção de blocos, meios-fios, bancos de concreto, mesas e outros.
- 5.5. Para tanto, tem-se o histórico do Estoque do Almoxarifado (167726495).
- 5.6. O acréscimo de quantitativo a ser licitado em relação ao consumo anual se justifica na medida em que a NOVACAP é um dos principais atores na execução de programas do Governo do Distrito Federal - GDF, tais como o Programa GDF Presente, Programa Cidade Sempre Viva, Retrofit das Feiras Permanentes, dentre outros.
- 5.7. Foi considerado também o resultado de uma solicitação interna de demanda, conforme Doc. SEI (167488715), mais acréscimo de 1.000 SCS para outras eventualidades.
- 5.8. Somado a isso, a **NOVACAP** atende diariamente as demandas de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, o que justifica o aumento do quantitativo solicitado, acrescido da necessidade de construção de contrapiso para posterior aplicação do piso em granitina.

6. **DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

ITEM	Lote 01 Cota Reservada	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO, TIPO: CP II-32, NBR-11578, SACO COM 50 KG	SC	15.000	R\$ 41,85	R\$ 627.750,00
					R\$ 627.750,00

ITEM	Lote 02 Cota Geral	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO, TIPO: CP II-32, NBR-11578, SACO COM 50 KG	SC	45.000	R\$ 41,85	R\$ 1.883.250,00
					R\$ 1.883.250,00

7. **PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA**

- 7.1. O prazo de entrega para o fornecimento do material será de 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento por parte da CONTRATADA do comunicado/notificação para a entrega.
- 7.2. O material a ser entregue não acarretará qualquer ônus a NOVACAP, ficando a cargo da empresa qualquer evento que possa surgir.
- 7.3. O material deverá ser entregue no ALMOXARIFADO - SEGUDI/DA, no ENDEREÇO: Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B", CEP. 71.215-000 - Brasília-DF, Horário: 08:00 às 11:00 e das 13:00h às 15:00h de segunda a sexta-feira.
- 7.4. A quantidade mínima de entrega do material será de acordo com o solicitado pela área demandante que será encaminhado junto com a Nota de Empenho – NE, obedecendo-se o prazo de entrega do item 7.1.
- 7.5. A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo na entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas, caberá ao Diretor Administrativo analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços, no termos do art, 176 do RLC.

8. **DO RECEBIMENTO**

- 8.1. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivo;
- 8.2. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de autorização de despesas.
- 8.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. A Nota fiscal deverá ser descritiva, contendo marca, fabricante, validade, nº da Ordem de Serviço, nº da Nota de Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as retenções tributárias, assim como as informações previstas neste Termo de Referência. A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho e aprovação das amostras, quando for o caso.
- 8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos bens/materiais, incluindo-se a carga e descarga;
- 8.6. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga dos produtos, equipamentos de proteção ou afins que se fizerem necessários. Além de arcar com todos os tributos oriundos do transporte, entrega e fornecimento.
- 8.7. Os materiais devem estar de acordo com as especificações técnicas e normas exigidas neste Termo de Referência. Caso o(s) produto(s) não atenda(m) as especificações previstas anteriormente mencionadas, os mesmos serão recusados e devolvidos aos fornecedores, às expensas do mesmo para substituição, devendo a empresa dar a destinação adequada ao produto devolvido.
- 8.8. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratada;
- 8.9. Os responsáveis pelo recebimento do produto poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste instrumento.
- 8.10. Entregas antecipadas poderão ser realizadas para compensações posteriores, desde que devidamente autorizadas pela Contratante.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a entrega no prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a execução do Contrato;

- 9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.6. Os materiais deverão ser entregues no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.
- 9.7. A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo na entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas, caberá ao Diretor Administrativo analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.
- 9.8. Visando a qualidade e a eficácia do produto o material deverá ter em sua embalagem data de validade.
- 9.9. A Novacap não receberá material com data de fabricação com prazo superior 30 (trinta) dias no ato da entrega.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. O material deverá ser corretamente acondicionado e transportado de forma a evitar que sejam danificados durante o transporte.
- 10.8. Notificar a Contratada, por meio de Ofício, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, visando adotar as medidas saneadoras necessárias.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do material de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e da Lei nº 13.303/2016.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do recebimento e guarda dos materiais e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação de fornecimentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 223 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento do material.
- 13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA realize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento do material.
- 13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento do material em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

14. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 14.1. Considerando que para a publicação da pretensa licitação e futura celebração da Ata de Registro de Preços não se faz necessária a disponibilização imediata dos recursos orçamentários, a(s) Fonte(s) de Recursos serão definidas oportunamente, quando da celebração dos contratos oriundos do presente certame

15. **DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Referência.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da NOVACAP.
- 15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 15.5.1. O prazo de validade;
 - 15.5.2. A data da emissão;
 - 15.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.5.4. O prazo de entrega dos bens;
 - 15.5.5. Valor a pagar; e
 - 15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.16. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período inferior a um ano, conforme o art. 28 da Lei 9.069/95. . Após esse período, os preços serão reajustados anualmente, conforme previsto no Decreto nº 37.121/16, utilizando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

16.2. O reajuste será concedido automaticamente, salvo disposição em contrário entre as partes ou se o atraso no prazo de execução se der por culpa da contratada

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia será **2% (dois por cento)**, conforme parâmetros previsto nos arts. 149 a 166 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro - garantia; ou

18.1.3. Fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;

18.6. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

18.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária, conforme conta a ser informada;

18.9. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizou o fornecimento do material com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

19.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

20. DA MATRIZ DE RISCO

OBJETO: CIMENTO PORTLAND, COMPOSTO, TIPO: CP II-32, NBR-11578, SACO COM 50 KG.						
NATUREZA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSABILIDADE	CAUSA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDA MITIGADORA
1. CONTÁBIL	1.1 - Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da	Contratada	Mudança na legislação	Variação no custo para mais ou para menos. Aumento ou diminuição do lucro da contratada	Baixo	Planejamento empresarial, diligência

	Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária					
2. FINANCEIRO	2.1 - Atrasos no pagamento de faturas pela contratante	Contratante	Indisponibilidade de recursos financeiros	Atrasos no prazo inicial estimado. Alterações no fluxo de caixa da contratada	Médio	Aplicação de atualização financeira nas faturas pendentes
3. JURÍDICO	3.1 - Caso fortuito ou força maior	Contratada	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior tais como: enxurradas, escorregamentos.	Aumento do custo. Atraso no prazo inicial estimado ou descontinuidade do fornecimento do material	Alto	Revisão dos preços Aditivo Contratual
	3.2 - Impedimento de pagamento de faturas pela contratante devido a falta de certidões com prazo de vigência	Contratada	Impedimentos jurídicos para emissão de certidões por parte dos órgãos competentes. Gestão ineficiente da empresa contratada	Alteração no fluxo de caixa da contratada	Médio	Planejamento empresarial
4. PESSOAL	4.1 - Greves, manifestações de funcionários	Contratada/Administração pública	Demanda por reposições salariais	Atraso no prazo inicial estimado	Baixo	Aditivo contratual de prazo sem ônus para a contratante
5. TÉCNICO/OPERACIONAL	5.1 - Atraso na entrega do objeto contratual por culpa da Contratada	Contratada	Falta de insumos para entrega	Aumento do custo do produto. Atraso no prazo inicial estimado	Alto	Suspensão das atividades em função da falta de material; Aditivos contratuais de prazo, sem ônus para a Contratante; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital.
	5.2 - Erro na estimativa de Custo	Contratante	Erro na estimativa do preços orçado	Super ou Subfaturamento	Médio	Ampla pesquisa de preços em conformidade com a legislação.

21. ELABORADO POR

WESLEY TAVARES DOS SANTOS,
ASSESSOR

DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Materiais, Patrimônio e Gestão de Documentos - DEMAP

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante.

ELIE ISSA EL CHIDIAC
Diretor Administrativo - DA



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Presidente da Comissão**, em 23/05/2025, às 08:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio**, em 23/05/2025, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) de Suporte**, em 23/05/2025, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **171518126** código CRC= **BD54D2C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br